



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 12 de agosto de 2024.

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 042/2024**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a Criação da Rede de Apoio às Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, denominada como RAE.

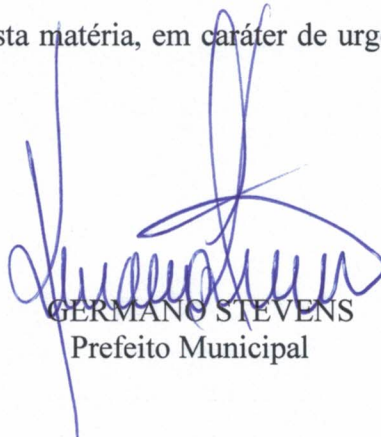
A Rede de Apoio às Escolas – RAE, possui como objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas para diminuir a evasão e outros problemas que possam interferir no devido processo de ensino e aprendizagem do público alvo, bem como, na socialização do aluno.

A RAE terá a atribuição de combate a evasão, a promoção dos direitos à educação e o mapeamento dos alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar.

A composição da RAE será constituída por entidades governamentais e não governamentais, com titulares e suplentes, os quais, serão indicados pelas respectivas entidades, nominados neste Projeto e nomeados por ato do Executivo Municipal, através de Portaria.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2024**

**CRIA A RAE – REDE DE APOIO  
ÀS ESCOLAS DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
IMIGRANTE/RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a RAE (Rede de Apoio às Escolas) tendo por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

**Art. 2º** A Rede de Apoio às Escolas será a articulação das escolas do Sistema Municipal de Ensino com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais que são chamados para interagir com a comunidade escolar.

**Art. 3º.** A RAE terá como atribuição:

**I** – Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitações aos educadores formais;

**II** – Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação;

**III** – Realizar mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar, e atuação junto ao professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

**Art. 4º** A Rede de Apoio às Escolas será constituída por 14 titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades relacionados abaixo.

**I.** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II.** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III.** 01 (um) Representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

**IV.** 01 (um) Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arco-Íris

**V.** 01 (um) Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**VI.** 01 (um) Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Ciranda de Sonhos;

**VII.** 01 (um) Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo;

**VIII.** 01 (um) Representante da Escola Estadual de Ensino Médio 25 de Maio;

**IX.** 01 (um) Representante da Equipe Multidisciplinar da Educação;

**X.** 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

**XI.** 01 (um) Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;

**XII.** 01 (um) Representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIII.** 01 (um) Representante do CMS – Conselho Municipal da Saúde;

**XIV.** 01 (um) Representante do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º** A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir bimestralmente e suas reuniões deverão ser registradas em atas com livro próprio.

**Art. 6º** Os membros da Rede serão nomeados, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos na integralidade, para mais um ano, através de indicação, oficiados à Secretaria Municipal de Educação e Portaria de nomeação por ato do Executivo Municipal.

**§ 1º.** Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

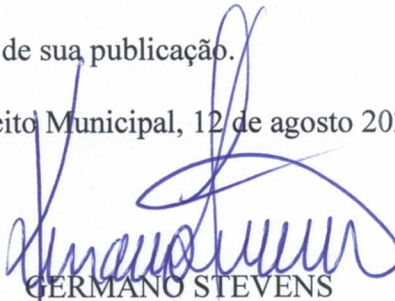
**§ 2º.** A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente, encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e efetivado por meio de Portaria nomeando o novo membro.

**§ 3º.** O representante suplente substitui o titular em seus impedimentos

**Art. 7º.** Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto 2024.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se